PROJETO DE LEI Nº 007/2009.

ALTERA A LEI Nº 7.701 DE 07 DE JANEIRO DE 2009 QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009".

Art. 1º O "caput" e os incisos do art. 5º da Lei nº 7.701 de 07 de janeiro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 05 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

ALTERA A LEI Nº 7.701 DE 07 DE JANEIRO DE 2009 QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando a autorização para alterar a Lei nº 7.701 de 07 de janeiro de 2009 que *"dispõe sobre a concessão de anistia fiscal e dá outras providências".*

Inicialmente informamos que esta proposição visa modificar a redação do art. 5º que autoriza Poder Executivo, bem como o Poder Legislativo, abrir créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos.

A execução do orçamento deverá ser centralizada no Poder Executivo, sendo este o legítimo responsável por dirimir e executar o orçamento fiscal. Ao Poder Legislativo preserva-se a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a aplicação do dinheiro público.

Ressalta-se que caso seja mantida esta autorização ao Poder Legislativo, poderá ser prejudicado o comando das disposições orçamentárias, podendo influenciar e comprometer a eficiência da execução orçamentária.

Ademais, a fim de se evitar burocracias que possam prejudicar a referida eficiência orçamentária, a Lei nº 4.320/1964, no seu art. 7º, I e a própria Constituição da República, em seu art. 167, § 8º, legitima a inclusão na lei de orçamento de autorização para **o Executivo,** abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite por meio de Decretos, sem, entretanto, recorrer ao Legislativo, uma vez que a autorização já lhe foi concedida pela Lei de Orçamento.

Seguem os dispositivos mencionados para elucidação:

"Art. 7º A lei de orçamento poderá conter autorização ***ao Executivo*** *para:*
I – abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43."

Percebe-se que a autorização é exclusiva ao Poder Executivo. Não há previsão para a ampliação ao Poder Legislativo.

Vale ressaltar que previsão semelhante encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em seu art. 29 seguindo a orientação da Lei Federal nº 4.320/64 reforçando a tese de que não pode a Lei Orçamentária Anual seguir caminho ou orientação diversa das Leis e dispositivos Constitucionais citados.

"Art. 29 A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos que autorizem o ***Executivo*** *a abrir créditos suplementares até determinado limite, em valor percentual sobre o total do orçamento aprovado.*
(..)"

Diante da importância desse instrumento para nosso Município, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada **em caráter de urgência** pelos nobres edis, e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 05 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal